

LEI Nº 146 DE 8 DE MAIO DE 1961

Altera despositivos da leis anteriores

A Câmara Muninipal de Dianópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada a redação do art. 1º da lei nº 45 de 8 de fevereiro de 1952 que passará a ter a seguinte redação:

"I - Terreno urbano para construção:

a) por metro quadrado Cr. \$5,00

II - Concessão de arrendamento para cultivo:

a) Zona urbana, por hectare Cr. \$250,00

b) Zona suburbana por hectare Cr. \$200,00

Art. 2º - Ficam também alterados os artigos 1º e 2º da lei nº 95 de 1 de fevereiro de 1957 que passa a ter a seguinte redação:

a) Por cabeça de gado bovino ou suíno abatido no matadouro ou qualquer local para o consumo público..... Cr. \$80,00

b) Taxa de açougue para venda de carne no mercado Cr. \$20,00

Art. 3º - Fica também alterada a redação do artigo 65º letra "C" parágrafos 1º e 2º da lei nº 61 de 30 de outubro de 1953 que a ter a seguinte redação seguinte:

Art. 65º

a).....

b)

c) sobre cabeça de gado existente no município, de criação, éra ou engorda, de idade superior a um ano.

§ 1º e no caso da letra "c" é de Cr. \$5,00.

§ 2º O imposto no caso da letra c) é anual e inttransferível, com relação à pessoa do contribuinte, sendo arrecadada por lançamento. A contribuição mínima de cada contribuinte é de cr. \$75,00 por ano, isento o pequeno criador, assim definido o que tiver menos de 15 cabeças de gado tributável, incluídas as que forem de propriedade de filhos menores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Secções da Câmara, em 8 de maio de 1961

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
1º Secretário

Publique-se
e registre-se:

[Assinatura]
Prefeito